



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

000000
000001

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº: 18 ANO: 2020

DATA DE AUTORIZAÇÃO: 22 DE ABRIL DE 2020

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 22 DE ABRIL DE 2020

DATA DA ORDEM DE FORNECIMENTO: 22 DE ABRIL DE 2020

MODALIDADE:

Nº:

OBJETO:

ÓRGÃO(S): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

CONTRATADA: LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS (FEIRAS LIVRES, MERCADO MUNICIPAL E PRAÇAS), TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.



AO
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

DADOS DA EMPRESA:
Razão Social: RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 09.527.013/0001-98
Endereço: Rua Desembargador José Sotero, nº. 175, Bairro Treze de Julho - Aracaju - SE
Fone/Fax: (79) 3024-2501/ 99983-4545
E-mail: comercial.ramac@outlook.com/ramac-servicos@hotmail.com

DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Equipe de Limpeza de Feira e Mercado e Lavagem/Irrigação no município de Riachuelo/SE.

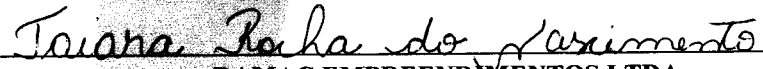
DO VALOR:

MENSAL: R\$46.143,46 (Quarenta e seis mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos).

GLOBAL (3 MESES): R\$138.430,38 (Cento e trinta e oito mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e oito centavos).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

Aracaju/SE, 20 de abril de 2020.



RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA

Tairara Rocha do Nascimento – Gerente Comercial/Procuradora

RG Nº 3.178.028-8 SSP/SE

CPF: 036.961.415-18






Ramac
Empreendimentos LTDA

000003

ITENS	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA GLOBAL	VALORES PROPOSTOS	
				UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Equipe de Limpeza de Feira e Mercado	Equipe/Mês	1	R\$ 24.509,54	R\$ 24.509,54
2	Lavagem/Irrigação	Hora/Mês	176,00	R\$ 122,92	R\$ 21.633,92
Total Mensal Estimado					R\$46.143,46


Ramac Empreendimentos
Tairara R. do Nascimento
Gerente Comercial

Ramac Empreendimentos

Rua Desembargador José Sotero, 175 Bairro 13 de Julho | [79] 3024.2501
ramac-servicos@hotmail.com | Aracaju-SE | CEP: 49020-110 | CNPJ: 09.527.013/0001-98





000004

DESCRIMINAÇÃO		Unid	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Equipe de Limpeza					
1	Agente de Limpeza	h	1100,00	R\$ 16,28	R\$ 17.903,60
				Valor Total R\$	R\$ 17.903,60
MÃO DE OBRA					
UNIFORMES / EPI'S / FERRAMENTAS					
ITENS	UNID	QTD Por Operário	Nº de Operários	Valor UNIT	TOTAL
1	Camisa	und	6	R\$18,60	R\$558,09
2	Luva de Raspa	und	6	R\$7,41	R\$222,30
3	Chapéu/boné	und	6	R\$10,40	R\$312,00
4	Arabe	und	6	R\$10,40	R\$312,00
5	Calça	und	6	R\$18,60	R\$558,09
6	Par de Meias	und	3	R\$10,66	R\$159,90
7	Par de Botas	und	6	R\$29,63	R\$888,81
8	Mascara	und	6	R\$0,65	R\$19,50
9	Capa de chuva	und	6	R\$15,28	R\$76,38
10	Colete Refletivo	und	1	R\$19,50	R\$97,50
11	Protetor Solar com fator 50 de 200ml	und	4	R\$23,89	R\$477,88
12	Garrafa Térmica de 5litros	und	1	R\$22,00	R\$109,98
13	Garrafa Térmica de 5litros	und	4	R\$24,86	R\$497,12
14	Vassoura com cabo	und	1	R\$81,85	R\$409,24
15	Carro de mão	und	2	R\$25,82	R\$258,18
16	Vassoura de Aço	und	2	R\$88,35	R\$83,46
17	Balde Plástico	und	780	R\$0,35	R\$1.368,90
18	Saco Plástico filme nº10	und	12	R\$4,55	R\$273,00
18	Detergente líquido (litro)	und	12	R\$4,55	R\$273,00
Valor mensal (Três meses) = total/3					R\$2.227,44
RESUMO DO ITEM					
1	Custo operacional total			RS/mês	R\$ 20.131,04
2	Quantidade estimada		mês	1,00	
3	Custo unitário sem BDI			R\$	R\$ 20.131,04
4	BDI			21.75%	R\$ 4.378,50
5	PREÇO FINAL (com BDI)			RS/mês	R\$ 24.509,54

Ramac Empreendimentos Ltda
Tajara R. do Nascimento
Gerente Comercial



000005

LAVAGEM / JI		DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Motorista		h	220,00	R\$ 19,93	R\$ 4.384,38
					Valor Total R\$	R\$ 4.384,38
UNIFORMES / EPI'S / FERRAMENTAS						
ITENS		UND	QTD Por Operário	Nº de Operários	Valor UNIT	TOTAL
1	Camisa	und	6	1	R\$18,60	R\$111,62
2	Luva de Raspa	und	6	1	R\$7,41	R\$44,46
3	Chapéu/boné	und	6	1	R\$10,40	R\$62,40
4	Calça	und	6	1	R\$18,60	R\$111,62
5	Par de Meias	und	3	1	R\$10,66	R\$31,98
6	Par de Botas	und	6	1	R\$29,63	R\$177,76
7	Capacete (motorista)	und	2	1	R\$9,63	R\$19,27
8	Protetor Solar com fator 50 de 200ml	und	4	1	R\$23,89	R\$95,58
9	Garrafa Térmica de 5litros	und	1	1	R\$22,00	R\$22,00
					Valor Mensal (três meses) = total/3	R\$ 225,56
EQUIPAMENTOS						
ITENS		und	1	R\$ 13.159,25		R\$ 13.159,25
1	Caminhão PIPA 10.000,00L com combustível					
RESUMO DO ITEM						
ITENS			UND	R\$/mês		R\$ 17.769,10
1	Custo operacional total		%	21,75%		R\$ 3.864,80
2	BDI					R\$ 21.633,99
3	VALOR MENSAL COM BDI					R\$ 172,92
4	TOTAL DE HORAS MENSAL COM BDI		HORAS/MES	176,00		

Ramac Empreendimentos Ltda

Rua Des. José Sotero, 175 | Bairro 13 de Julho | [79] 3024-2501 | ramac-servicos@hotmail.com


Aracaju-SE | CEP: 49020-110 | CNPJ: 09.527.013/0001-98

Ramac Empreendimentos Ltda
 Taisa R. do Nascimento
 Gerente Comercial



000006

BDI			
Grupo	A	Despesas indiretas	
	A.1	AC - Administração central	2,90%
	A.2	R - Riscos e Garantia	3,00%
	A.3	Outros	0,00%
Total do grupo A			5,90%
Grupo	B	Bonificação	
	B.1	Lucro	3,50%
Total do grupo B			3,50%
Grupo	C	Impostos	
	C.1	PIS	0,65%
	C.2	COFINS	3,00%
	C.3	ISSQN (Prefeitura de Riachuelo)	5,00%
Total do grupo C			8,65%
Grupo	D	Despesas Financeiras (F)	
	D1	Despesas Financeiras	1,39%
Total do grupo D			1,39%
Fórmula para o cálculo do B.D.I. (benefícios e despesas indiretas)			
TOTAL BDI			21,75%
$BDI = BDI (\%) = \frac{(1+A) \times (1+F) \times (1+B) \times (1+R) - 1}{(1-I)} \times 100$			


Ramac Empreendimentos
Telara R. do Nascimento
Gerente Comercial



SÓCIO DA EMPRESA PARA ASSINATURA DE CONTRATOS

NOME	Gustavo Diego Oliveira Corrêa
FUNÇÃO	Sócio Administrador
CARTEIRA DE IDENTIDADE	3.015.656-4 SSP/SE
CPF	015.803.985-38
NACIONALIDADE	Brasileiro
QUALIFICAÇÃO	Empresário
ENDEREÇO COMERCIAL	Av. Hermes Fontes, N°1324, Bairro Suissa, Aracaju/SE.
TELEFONE:	(0xx79) 3214-2968

DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO E CÓDIGO	NOME DA AGÊNCIA E CÓDIGO	NUMERO DA CONTA CORRENTE
Banco do Brasil S. A. - (001)	Siqueira Campos - (1224-6)	Conta /Corrente - (121509-4)
Banco do Estado de Sergipe - BANESE - (043)	Augusto Maynard - (029)	Conta/Corrente - (103307-0)

VALIDADE DA PROPOSTA

60 (sessenta) dias

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01(um) Mês

DOS PREÇOS

Valor Mensal da Proposta: R\$50.463,27(Cinquenta mil quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos).

 BTS Terceirização de Serviços Ltda
 Jacqueline S. Silva
 Assistente Comercial

A EMPRESA

A **BTS AMBIENTAL** iniciou suas atividades em 14 de Abril de 2000 na cidade de Salvador – BAHIA, atualmente com sede na cidade de Aracaju em SERGIPE, atuando nos estados de Sergipe, Pernambuco e Ceará, nos serviços de limpeza em prédios e domicílios, manutenção civil, serviços de paisagismo, manutenção e execução de áreas verdes, projetos arquitetônicos, coleta de resíduos industriais, coleta urbana, poda de árvores, varrição de arruamentos, terceirização de mão de obra na área administrativa e operacional, serviços de copa, portaria, ascensorista, brigadista, controle biológico de pragas urbanas, locação de veículos e outras atividades terceirizadas. Para desenvolver suas atividades, possui Licença na área ambiental na ADEMA/SE, SEMA/SE IBAMA, ANVISA, obedecendo assim a todas as normas estabelecidas para este setor. Além de atender as exigências ambientais, estamos registrados nos conselhos de classe a exemplo do CREA, CAU, CRA, CRQ, para atender a todas as exigências necessárias dos clientes assim como a legislação vigente.

Além da nossa sede em Aracaju/se temos escritórios comerciais nos estados de Pernambuco e Ceará. O nosso escritório em Aracaju/SE atendendo ao estado de Alagoas, Bahia, Sergipe e o Espírito Santo.

MISSÃO

Promover serviços de conservação predial e manutenção de áreas gramadas e jardins de alta qualidade visando à saúde e segurança do trabalhador.

VISÃO

Ser reconhecida até 2020 entre as melhores empresas do ramo de Prestação de Serviços em conservação predial e de áreas gramadas e jardins do Norte e Nordeste.

VALORES

- Satisfação do cliente;
- Ética nos serviços prestados;
- Respeito e consideração pelos colaboradores;
- Bem estar e qualidade de vida para seus colaboradores;
- Saúde e segurança dos nossos colaboradores
- Valorização do trabalho em equipe;
- Consciência de organização do ambiente de trabalho;
- Compromisso com os resultados do SGI.

POLÍTICA DO SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO

A **BTS Ambiental** atuando na terceirização de serviços de Conservação Predial: limpeza de salas e banheiros e Conservação de Áreas Gramadas e Jardins desenvolve seu Sistema de Gestão Integrado de

forma eficaz, para permitir a realização de serviços com qualidade e eficiência, com foco na satisfação de nossos clientes, nos resultados e na melhoria contínua de seus processos e serviços, segundo os fundamentos:

- Tendo uma equipe profissional qualificada, motivada e comprometida;
- Moldagem de uma forte cultura de compromisso, desenvolvimento, crescimento, responsabilidade e participação com as questões relacionadas com a Qualidade, à Saúde e Segurança, para identificar, prevenir as doenças e lesões, decorrente da prestação dos nossos serviços;
- Incentivar os nossos parceiros e fornecedores na busca de um convívio sadio e seguro.
- Atendimento pleno aos requisitos dos clientes e a outras normas, bem como, a identificação e cumprimento das legislações aplicáveis em relação à qualidade de nossos serviços e aos riscos de saúde e segurança.

Esta declaração demonstra o compromisso de todos os colaboradores da BTS com o Sistema de Gestão Integrado.

Filiações

Somos filiados a ABRAFAC – Associação brasileira de Facilities.

Somos filiados a FEBRAC – Federação brasileira das empresas de asseio e conservação do Brasil.

Somos filiados ao SEAC – Sindicato das empresas de asseio e conservação

Cadastros

Além de sermos cadastrados em vários órgãos da administração pública e privada, ressaltamos o nosso cadastro coorporativo na Petrobras.

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL	BTS Terceirização de Serviços Ltda
ENDEREÇO SEDE	Avenida Hermes Fontes, 1324, Suissa - Aracaju/SE CEP: 49050-000
CNPJ N.º	03.769.500/0001-80
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	107284-0
INSCRIÇÃO ESTADUAL	27.126.443-8
TELEFONE/FAX	(0xx79) 3214-2968/ 3044/3230 – 9933/7111
E-MAIL	dircom@btsambiental.com.br

EQUIPE TÉCNICA

ARQUITETO URBANISTA/PAISAGISTA E ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	José Everaldo Ribeiro Corrêa
ENGENHEIRO AGRONOMO E ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	Adilson Cavalcante
ENGENHEIRO AMBIENTAL	Thiago Carlindo
ENGENHEIRA CIVIL	Jacqueline Santos Silva
QUIMICA INDUSTRIAL	Maria Floraci Gomes
ADMINISTRADORA	Natasha Apostolo Corrêa
TÉC. SEGURANÇA DO TRABALHO	Kaline Rangel

PROPOSTA -20/2020.

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Ref: Proposta de preço

Nesta

Prezado(a) Senhor(a)

A **BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, vem através do presente apresentar a sua proposta de preços conforme especificações.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Serviços de Limpeza e Higienização de áreas Públicas no Município de Riachuelo. Conforme planilha em anexo.

PROPOSTA DE PREÇO.

BTS Terceirização de Serviços Ltda
Jacqueline S. Silva
Assistente Comercial

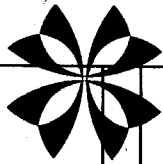
REP: Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização de Áreas Públicas no Município de Riachuelo

PLANILHA DE PREÇO (RESUMO)

ITENS	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA GLOBAL	VALORES PROPOSTOS	
				UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
4	Equipe de Limpeza de Feira e Mercado	Equipe/Trimestre	1	R\$ 28.984,23	R\$ 28.984,23
5	Lavagem/Irrigação	Hora/trimestre	176,00	R\$ 122,04	R\$ 21.479,04
Total Mensal Estimado					R\$50.463,27

BTS (geração de serviços Ltda)
 Jacqueline S. Silva
 Assista Comercial

Equipe de Limpeza

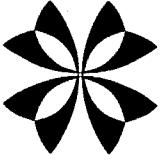


BTS

000013

ITENS	DESCRIMINAÇÃO	Unid	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Agente de Limpeza	h	1100,00	R\$ 15,27	R\$ 16.801,84
				Valor Total R\$	R\$ 16.801,84
UNIFORMES / EPI'S / FERRAMENTAS					
ITENS	UNID	QTD Por Operário	Nº de Operários	Valor UNIT	TOTAL
1	Camisa	6	5	R\$17,46	R\$523,80
2	Luva de Raspa	6	5	R\$6,95	R\$208,62
3	Chapéu/boné	6	5	R\$9,76	R\$292,80
4	Árabe	6	5	R\$9,76	R\$292,80
5	Calça	6	5	R\$17,46	R\$523,75
6	Par de Meias	3	5	R\$10,00	R\$150,06
7	Par de Botas	6	5	R\$27,80	R\$834,11
8	Mascara	6	5	R\$0,61	R\$18,30
9	Capa de chuva	1	5	R\$14,34	R\$71,68
10	Colete Refletivo	1	5	R\$18,30	R\$91,50
11	Protetor Solar com fator 50 de 200ml	4	5	R\$22,42	R\$448,47
12	Garrafa Térmica de 5litros	1	5	R\$20,64	R\$103,21
13	Vassoura com cabo	4	5	R\$23,33	R\$466,53
14	Carro de mão	1	5	R\$76,81	R\$384,06
15	Vassoura de Aço com cabo	2	5	R\$24,23	R\$242,29
16	Balde Plástico	2	5	R\$7,83	R\$78,32
17	Saco Plástico filme nº10	780	5	R\$0,33	R\$1.284,66
18	Detergente líquido (litro)	12	5	R\$4,27	R\$256,20
				Valor mensal	R\$6.271,11
RESUMO DO ITEM					
1	Custo operacional total			R\$/mês	R\$ 23.072,95
2	Quantidade estimada		mês	1,00	
3	Custo unitário sem BDI			R\$	R\$ 23.072,95
4	BDI			33,83%	R\$ 7.805,98
5	PREÇO FINAL (com BDI)			R\$/mês	R\$ 30.878,93
				Valor mensal	R\$ 30.878,93

Jacqueline Comerci
Assistente



BTS
ambiente

Lavagem / Limpeza

ITENS	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	MÃO DE OBRA	h	220,00	R\$ 18,70	R\$ 4.114,57
3	Motorista				R\$ 4.114,57
Valor Total R\$					R\$ 4.114,57

UNIFORMES / EPI'S / FERRAMENTAS

ITENS	DESCRIMINAÇÃO	UND	QTD Por Operário	Nº de Operários	Valor UNIT	TOTAL
1	Camisa	und	6	1	R\$17,46	R\$104,75
2	Luva de Raspa	und	6	1	R\$6,95	R\$41,72
3	Chapéu/boné	und	6	1	R\$9,76	R\$58,56
4	Calça	und	6	1	R\$17,46	R\$104,75
5	Par de Meias	und	3	1	R\$10,00	R\$30,01
6	Par de Botas	und	6	1	R\$27,80	R\$166,82
7	Capacete (motorista)	und	2	1	R\$9,04	R\$18,08
8	Protetor Solar com fator 50 de 20cm	und	4	1	R\$2,42	R\$89,69
9	Garrafa Térmica de 5litros	und	1	1	R\$20,64	R\$20,64
					Valor Mensal	R\$ 635,03

Equipamentos

ITENS	Veículo tipo Caminhão PIPA 10.000,00L com combustível	und	1	R\$ 12.349,45	R\$ 12.349,45
-------	---	-----	---	---------------	---------------

RESUMO DO ITEM

ITENS	Custo operacional total	UND		R\$/mês	R\$ 17.099,06
2	BDI	%		33,83%	R\$ 5.784,61
3	VALOR TOTAL MÊS (com BDI)	HORAS/MÊS	176,00		R\$ 22.883,67
					R\$ 130,02
					122,04

4 QUANTIDADE ESTIMADA DE HORAS MÊS (COM BDI)

BTS (Recuperação de Serviços Ltda)
Jacqueline M. Silva
Gerente Comercial

000014

PLANILHA DE BDI GERAL			
Grupo	A	Despesas indiretas	
	A.1	AC - Administração central	3,20%
	A.2	R - Riscos e Garantia	2,50%
	A.3	Outros	0,00%
Total do grupo A			5,70%
Grupo	B	Bonificação	
	B.1	Lucro	7,00%
Total do grupo B			7,00%
Grupo	C	Impostos	
	C.1	PIS	1,65%
	C.2	COFINS	7,60%
	C.3	ISSQN (Prefeitura de Riachuelo)	5,00%
Total do grupo C			14,25%
Grupo	D	Despesas Financeiras (F)	
		Despesas Financeiras	1,39%
Total do grupo D			1,39%
Fórmula para o cálculo do B.D.I. (benefícios e despesas indiretas)			
$BDI = BDI (\%) = \frac{(1+A) \times (1+F) \times (1+B) \times (1+R) - 1}{(1-I)} \times 100$			33,83%

DECLARAÇÕES

Declaramos , sob as penas da lei , que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório , ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos, sob as penas da lei , que não possui em seu quadro de pessoal , menores de 16 (dezesesseis) anos a não ser na qualidade de aprendiz e a partir de 14 , e que os menores de 18 (dezoito) anos estão proibidos de realizar trabalhos noturnos , perigosos ou insalubres , de acordo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal , e com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.

Declaramos , sob as penas da lei , que esta firma não se enquadra em nenhum dos dispositivos da Lei n.º 8.666/93 , em função dos quais estaria impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública”

Declaramos que temos pleno conhecimento dos serviços previstos nesta licitação e concordamos com os termos do edital em referência e seus anexos.

Declaramos que no preço proposto está incluso todos os custos e despesas tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes , taxa de administração , materiais equipamentos , uniformes , encargos sociais , trabalhistas , seguros , lucro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

Declaramos que fazemos a opção do seguro-garantia no que diz respeito a garantia contratual.

Quaisquer esclarecimentos com relação a proposta de preços contatar:

Setor Comercial

Tel: (79)3214/2968 – 3044/3230

e-mail: dircom@btsambiental.com.br ; comercial01@btsambiental.com.br.

Aracaju/SE, 20 de abril de 2020.

Atenciosamente,

BTS - LICITAÇÃO de Serviços Ltda
Jacqueline S. Silva
Assistente Comercial

Diretor - BTS



000017

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Ref.: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Objeto: **Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização de áreas Públicas no Município de Riachuelo**

PROPOSTA COMERCIAL

A *LOC Construções e Empreendimentos Ltda*, com endereço localizado na Rua Jossiane N Silva 401 Jd Rosa Maria, Bairro Rosa Elze – São Cristóvão, em atendimento à Vossa solicitação, apresenta sua proposta de preços para execução de limpeza e Higienização de áreas publicas no município conforme se segue:

O preço mensal é de R\$ 34.099,03 (trinta e quatro mil noventa e nove reais e três centavos) conforme planilha.

Manteremos válida a Proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de entrega desta.

Utilizaremos os meios, equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução do Contrato, de acordo com as exigências da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHUELO

Na execução da prestação dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas solicitadas, assumindo integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, conforme as normas legais vigentes e padrões da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHUELO.

Assumimos responsabilidade pela prestação dos serviços cotados e classificados em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações solicitadas.

Declaramos que nos preços proposto estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias ao cumprimento do objeto deste orçamento.

Atenciosamente,

São Cristóvão – SE, 22 de abril de 2020

Daniel Prado Hardman
Sócio Administrador

LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. RUA JOSSIANE N SILVA S/Nº - LOTEAMENTO QUEM DERA – ROSA ELZE – EDUARDO GOMES – SÃO CRISTÓVÃO/SE 49100-000 – CNPJ 04.214.147/0001-35 Inscrição Municipal: 425 e inscrição Estadual: 27.111.781-8

FONE: 3214-5357 - E:MAIL: daniel@locempreendimentos.com.br



RESUMO PLANILHA DE PREÇOS

ITENS	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA GLOBAL	VALORES PROPOSTOS		PERÍODO /MÊS
				UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)	
4	Equipe de Limpeza de Feira e Mercado	Equipe/Trimestre	1	R\$ 17.456,47	R\$ 17.456,47	1
5	Lavagem/Irrigação	Hora/trimestre	176,00	R\$ 94,56	R\$ 16.642,56	1
Total Mensal Estimado: trinta e quatro mil noventa e nove reais e tres centavos					R\$34.099,03	
Total para três meses					R\$ 102.297,09	

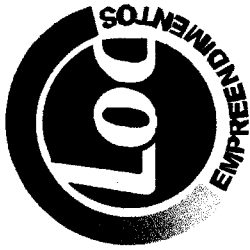
20

000018



000019

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS DE SERVIÇO						
Equipe de Limpeza						
ITENS	DESCRIMINAÇÃO	Unid	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
MÃO DE OBRA						
1	Agente de Limpeza	h	1100,00	R\$ 12,52	R\$ 13.772,00	
Valor Total R\$					R\$ 13.772,00	
UNIFORMES / EPI'S / FERRAMENTAS						
B		UND	QTD Por Operário	Nº de Operários	Valor UNIT	TOTAL
B1	Camisa	und	6	5	R\$14,31	R\$429,30
B2	Luva de Raspa	und	6	5	R\$5,70	R\$171,00
B3	Chapéu/boné	und	6	5	R\$8,00	R\$240,00
B4	Árabe	und	6	5	R\$8,00	R\$240,00
B5	Calça	und	6	5	R\$14,31	R\$429,30
B6	Par de Meias	und	3	5	R\$8,20	R\$123,00
B7	Par de Botas	und	6	5	R\$22,79	R\$683,70
B8	Mascara	und	6	5	R\$0,50	R\$15,00
B9	Capa de chuva	und	1	5	R\$11,75	R\$58,75
B10	Colete Refletivo	und	1	5	R\$15,00	R\$75,00
B11	Protetor Solar com fator 50 de 200ml	und	4	5	R\$18,38	R\$367,60
B12	Garrafa Térmica de 5litros	und	1	5	R\$16,92	R\$84,60
B13	Vassoura com cabo	und	4	5	R\$19,12	R\$382,40
B14	Carro de mão	und	1	5	R\$62,96	R\$314,80
B15	Vassoura de Aço com cabo	und	2	5	R\$19,86	R\$198,60
B16	Balde Plástico	und	2	5	R\$6,42	R\$64,20
B17	Saco Plástico filme nº10	und	780	5	R\$0,27	R\$1.053,00
B18	Detergente líquido (litro)	und	12	5	R\$3,50	R\$210,00
Valor Anual					R\$5.140,25	
Valor Mensal					R\$428,34	
RESUMO DO ITEM						
1	Custo operacional total			RS/mês	R\$ 14.200,34	
2	Quantidade estimada		mês	1,00		
3	Custo unitário sem BDI			R\$	R\$ 14.200,34	
4	BDI			22,93%	R\$ 3.256,13	
PREÇO FINAL (com BDI)				RS/mês	R\$ 17.456,47	



COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS DE SERVIÇO

Lavagem/Irrigação

ITENS	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1					
3	Motorista	h	220,00	R\$ 15,33	R\$ 3.372,60
				Valor Total R\$	R\$ 3.372,60
	MÃO DE OBRA				
	UNIFORMES / EPI'S / FERRAMENTAS				
B		UND	QTD Por Operário	Nº de Operários	Valor UNIT
B1	Camisa	und	6	1	R\$14,31
B2	Luva de Rispa	und	6	1	R\$5,70
B3	Chapéu/boné	und	6	1	R\$8,00
B4	Calça	und	6	1	R\$14,31
B5	Par de Meias	und	3	1	R\$8,20
B6	Par de Botas	und	6	1	R\$22,79
B7	Capacete (motorista)	und	2	1	R\$7,41
B8	Protetor Solar com fator 50 de 200ml	und	4	1	R\$18,38
B9	Garrafa Térmica de 5litros	und	1	1	R\$16,92
				Valor Annual	R\$ 520,52
				Valor Mensal	R\$ 43,38
ITENS					
1	Veículo tipo Caminhão PIPA 10.000,00L com combustível	und	1	R\$ 10.122,50	R\$ 10.122,50
	Equipamentos				
	RESUMO DO ITEM				
1	Custo operacional total			RS/mês	R\$ 13.538,48
2	Quantidade estimada mês		H	R\$/H	R\$ 76,91
3	Custo unitário sem BDI			22,93%	R\$ 17,64
4	BDI			RS/H	R\$ 94,56
	PREÇO FINAL (com BDI)				

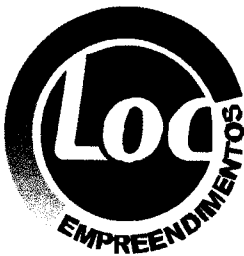
D.P.



000021

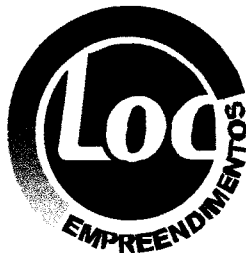
I - MÃO DE OBRA / SALARIO			
CATEGORIA	SALÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Agente de Limpeza	R\$ 954,00		
INSALUBRIDADE	40% EM CIMA DO SALÁRIO MÍNIMO CONFORME ACORDO COLETIVO	R\$ 954,00	R\$ 954,00
		40,00%	R\$ 381,60
TOTAIS			R\$ 1.335,60
II - ENCARGOS SOCIAIS			
GRUPO "A"			
ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL	
01 - PREVIDENCIA SOCIAL	20,00%	R\$ 267,12	
02 - SESI - SESC	1,50%	R\$ 20,03	
03 - SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 13,36	
04 - INCRA	0,20%	R\$ 2,67	
05 - SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 33,39	
06 - FGTS	8,00%	R\$ 106,85	
07 - SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS (MÉDIO)	3,00%	R\$ 40,07	
08 - SEBRAE	0,60%	R\$ 8,01	
TOTAL GRUPO "A"	36,80%	R\$ 491,50	
GRUPO "B"			
ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL	
09 - FÉRIAS	12,03%	R\$ 160,67	
10 - AUXILIO DOENÇA	1,85%	R\$ 24,71	
11 - LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	1,33%	R\$ 17,76	
12 - FALTAS LEGAIS	2,28%	R\$ 30,45	
13 - ACIDENTE DE TRABALHO	1,30%	R\$ 17,36	
14 - AVISO PRÉVIO	1,37%	R\$ 18,30	
15 - 13º SALARIO	8,33%	R\$ 111,26	
TOTAL GRUPO "B"	28,49%	R\$ 366,51	
GRUPO "C"			
ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL	
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,84%	R\$ 51,29	
17 - Indenização Adicional	1,80%	R\$ 24,04	
18 - FGTS nas rescisões sem justa causa	4,00%	R\$ 53,42	
TOTAL GRUPO "C"	9,64%	R\$ 128,75	
GRUPO "D"			
ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL	
19 - Incidência dos Encargos do Grupo "A" Sobre o grupo "B"	10,48%	R\$ 139,97	
TOTAL GRUPO "D"	10,48%	R\$ 139,97	
TOTAL GRUPO "A, B, C, D" (II)	85,41%	R\$ 1.140,74	
TOTAL DE SALARIOS COM ENCARGOS			
01 - BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO		R\$ 266,71	
02 - SEGURO DE VIDA		R\$ 4,72	
03 - OUTROS (EXAMES MÉDICOS OBRIGATORIOS)		R\$ 7,08	
TOTAL DE INSUMOS (III)		R\$ 278,51	
TOTAL DE SALARIOS COM ENCARGO E INSUMOS		R\$ 2.754,84	
COMPOSIÇÃO DE BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS			

[Handwritten signature]



000022

PLANILHA DE CUSTOS POR PROFISSIONAL COM MEMÓRIA DE CÁLCULO			
I - MÃO DE OBRA / SALÁRIO			
CATEGORIA	SALÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Motorista	R\$ 1.288,00	R\$ 1.288,00	R\$ 1.288,00
INSALUBRIDADE	40% em cima do salário mínimo conforme acordo coletivo	40,00%	R\$ 381,60
TOTALS			R\$ 1.669,60
II - ENCARGOS SOCIAIS			
GRUPO "A"			
ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL	
01 - PREVIDENCIA SOCIAL	20,00%	R\$ 333,92	
02 - SESI - SESC	1,50%	R\$ 25,04	
03 - SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 16,70	
04 - INCRA	0,20%	R\$ 3,34	
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 41,74	
06 - FGTS	8,00%	R\$ 133,57	
07 - SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS (MÉDIO)	3,00%	R\$ 50,09	
08 - SEBRAE	0,60%	R\$ 10,02	
TOTAL GRUPO "A"		36,80%	R\$ 614,41
GRUPO "B"			
ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL	
09 - FÉRIAS	12,03%	R\$ 200,85	
10 - AUXÍLIO DOENÇA	1,85%	R\$ 30,89	
11 - LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	1,33%	R\$ 22,21	
12 - FALTAS LEGAIS	2,28%	R\$ 38,07	
13 - ACIDENTE DE TRABALHO	1,30%	R\$ 21,70	
14 - AVISO PRÉVIO	1,37%	R\$ 22,87	
15 - 13º SALÁRIO	8,33%	R\$ 139,08	
TOTAL GRUPO "B"		26,49%	R\$ 475,67
GRUPO "C"			
ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL	
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,84%	R\$ 64,11	
17 - Indenização Adicional	1,80%	R\$ 30,05	
18 - FGTS nas rescisões sem justa causa	4,00%	R\$ 66,78	
TOTAL GRUPO "C"		9,64%	R\$ 160,95
GRUPO "D"			
ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL	
19 - Incidência dos Encargos do Grupo "A" Sobre o grupo "B"	10,48%	R\$ 174,97	
TOTAL GRUPO "D"		10,48%	R\$ 174,97
TOTAL GRUPO "A, B, C, D" (II)		85,41%	R\$ 1.426,01
III - INSUMOS			
01 - BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO (Valor base de (R\$11,15x26) com desconto de 8% do Benefício CONFORME acordo cole		R\$ 266,71	
02 - SEGURO DE VIDA		R\$ 4,72	
03 - OUTROS (EXAMES MÉDICOS OBRIGATORIOS)		R\$ 7,08	
TOTAL DE INSUMOS (III)			R\$ 278,51
TOTAL DE SALÁRIOS COM ENCARGO E INSUMOS			R\$ 3.374,10



000023

PLANILHA DE BDI GERAL			
Grupo	A	Despesas indiretas	
	A.1	AC - Administração central	3,00%
	A.2	R - Riscos e Garantia	0,50%
	A.3	Outros	0,00%
Total do grupo A			3,50%
Grupo	B	Bonificação	
	B.1	Lucro	7,00%
Total do grupo B			7,00%
Grupo	C	Impostos	
	C.1	PIS	0,65%
	C.2	COFINS	3,00%
	C.3	ISSQN (Prefeitura de Riachuelo)	5,00%
Total do grupo C			8,65%
Grupo	D	Despesas Financeiras (F)	
		Despesas Financeiras	1,39%
	Total do grupo D		
Fórmula para o cálculo do B.D.I. (benefícios e despesas indiretas)			
$\text{BDI} = \text{BDI} (\%) = \frac{(1+A) \times (1+F) \times (1+B) \times (1+R) - 1}{(1-I)} \times 100$			22,93%

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 04.214.147/0001-35**Razão Social:** LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA ✓**Endereço:** RUA JOSSIANE N SILVA SN LOT QUEMDERA / ROSA ELZE / SAO
CRISTOVAO / SE / 49100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2020 a 09/07/2020 ✓**Certificação Número:** 2020031204565143344175

Informação obtida em 08/04/2020 07:50:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

000025

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 151045/2020

Inscrição Estadual: 27.111.781-8
Razão Social: LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA ✓
CNPJ: 04.214.147/0001-35
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (MUNICIPAL)- LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA
Endereço: RUA JOSIANE N SILVA JARDIM ROSA MARIA LOTEAMENTO QUEM DERA ROSA ELZE - SAO CRISTOVAO CEP: 49100000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressaltando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **08/04/2020 07:48:07**, válida até **08/05/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 8 de Abril de 2020

Autenticação:20200408AFIK32

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Secretaria Municipal da Fazenda
PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

000026

Endereço: Praça da Bandeira, 520-Centro Telefone: 79 3261-1482 CNPJ: 13.128.855/0001-44

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do Cadastro Geral do Município até 19/03/2020.

Nome: LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Sequencial: 30712
CPF/CNPJ: 04.214.147/0001-35	Validade: 18/05/2020
Endereço: RUA JOSSIANE SILVA 401 ROSA MARIA Localização: ROSA ELZE SÃO CRISTÓVÃO 49100000	
Observação:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, 19 de Março de 2020.

VIA INTERNET

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer débitos que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB
BAC66640E28E53638230633C5541500292369290



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000027

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA ✓
CNPJ: 04.214.147/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

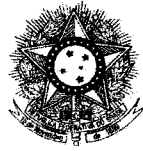
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:02:40 do dia 23/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/06/2020. ✓

Código de controle da certidão: **B14E.C010.B407.F7B8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000028

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.214.147/0001-35

Certidão nº: 7108533/2020

Expedição: 23/03/2020, às 19:11:47

Validade: 18/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.214.147/0001-35**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



000029

ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA		
Nome Fantasia:	LOC	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
	EMPREENDIMENTOS		de Jurídica / 04.214.147/0001-35
Domicílio:	São Cristóvão	Tipo	
		Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	22/04/2020 14:48	Data de Validade:	* 22/05/2020 *
Nº da Certidão:	* 0002205028 *	Nº da Autenticidade:	* 0990031424 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.214.147/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/12/2000
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LOC EMPREENDIMENTOS	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-01 - Administração de obras 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 50.22-0-02 - Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R JOSSIANE N. SILVA - JARDIM ROSA MARIA	NÚMERO 401	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 49.100-000	BAIRRO/DISTRITO ROSA ELZE	MUNICÍPIO SAO CRISTOVAO	UF SE
--------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO locrentcar@ig.com.br	TELEFONE (79) 3014-4357
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/03/2020 às 19:01:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000031

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.214.147/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/12/2000
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
85.99-6-01 - Formação de condutores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R JOSSIANE N. SILVA - JARDIM ROSA MARIA

NÚMERO
401

COMPLEMENTO

CEP
49.100-000

BAIRRO/DISTRITO
ROSA ELZE

MUNICÍPIO
SAO CRISTOVAO

UF
SE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
locrentcar@ig.com.br

TELEFONE
(79) 3014-4357

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/03/2020 às 19:01:22 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

XV ALTERAÇÃO E XIII CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIAL

“LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA”

CNPJ: 04.214.147/0001-35

NIRE: 28200292173

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

Daniel Prado Hardman, brasileiro, natural de Aracaju-SE., solteiro, maior, capaz, nascido em 15.05.1985, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.014.689-5/SSP-SE. e do C.P.F. nº 017.439.475-69 residente e domiciliado na Av. Beira Mar, 876, Apto. 1502, Bairro 13 de Julho, CEP 49.020-010, Aracaju-SE e **Bárbara Hardman Levita**, brasileira, natural de Aracaju-SE., casada, maior, capaz, nascida em 15.03.1990, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 3.178.280-9/SSP-SE. e do CPF nº 034.699.105-61 residente e domiciliada na Rua Ecologista Chico Mendes nº 175, apto. 301, Bairro Farolândia, CEP 49.032-260, Aracaju-SE, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede e foro nesta Capital, à Rua Jossiane N. Silva – Jardim Rosa Maria, S/Nº, Loteamento Quem Dera, Bairro Rosa Elze, São Cristovão-SE, CEP 49.100-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.147/0001-35 e registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE 28200292173, em sessão de 28.12.2000, decidem por unanimidade e na melhor forma de direito, alterar as cláusulas do seu contrato social em obediência ao Código Civil, conforme Lei nº 10.406/2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, mediante as seguintes alterações:

Página 1 de 2

I – Alteração do estado civil do sócio **Daniel Prado Hardman**, para estado civil casado.

000033

II – Incluir na matriz a atividade de Coleta de Resíduos Perigosos.

III – Retificar o endereço da sede localizada na Rua Jossiane N. Silva – Jardim Rosa Maria, S/Nº, Loteamento Quem Dera, Bairro Rosa Elze, São Cristovão-SE, CEP 49.100-000 para **Rua Jossiane N. Silva – Jardim Rosa Maria, Nº 401, Bairro Rosa Elze, São Cristovão-SE, CEP 49.100-000.**

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

XV ALTERAÇÃO E XIII CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIAL

“LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA”

CNPJ: 04.214.147/0001-35

NIRE: 28200292173

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

Daniel Prado Hardman, brasileiro, natural de Aracaju-SE., casado, maior, capaz, nascido em 15.05.1985, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.014.689-5/SSP-SE. e do C.P.F. nº 017.439.475-69 residente e domiciliado na Av. Beira Mar, 876, Apto. 1502, Bairro 13 de Julho, Aracaju-SE, CEP 49.020-010 e **Bárbara Hardman Levita**, brasileira, natural de Aracaju-SE., casada, maior, capaz, nascida em 15.03.1990, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 3.178.280-9/SSP-SE. e do CPF nº 034.699.105-61 residente e domiciliada na Rua Ecologista Chico Mendes nº 175, apto. 301, Bairro Farolândia, CEP 49.032-260, Aracaju-SE, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede e foro na Rua Jossiane N. Silva – Jardim Rosa Maria, Nº 401, Bairro Rosa Elze, São Cristovão-SE, CEP 49.100-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.147/0001-35 e registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE 28200292173, em sessão de 28.12.2000, decidem por unanimidade e na melhor forma de direito, Consolidar as cláusulas do seu contrato social em obediência ao Código Civil, conforme Lei nº 10.406/2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, mediante a seguinte redação:

000034

CLÁUSULA PRIMEIRA
Da Natureza, Denominação e Sede

A sociedade é constituída, na forma da legislação pertinente, em pessoa jurídica de direito privado, funcionando sob o nome empresarial de “**Loc Construções e Empreendimentos Ltda**”, utilizando para efeitos comerciais o nome de fantasia de “**LOC Empreendimentos**”, tendo sua sede domicílio e foro na cidade de São Cristovão, no Estado de Sergipe, na Rua Jossiane N. Silva – Jardim Rosa Maria, Nº 401, Bairro Rosa Elze, CEP 49.100-000.

Parágrafo Primeiro - Filial 01 na Loja Nº 06, Cond. Espaço Gitai, Rodovia PE 60, km 18, Centro, Ipojuca/PE, CEP 55.590-000.

Parágrafo Segundo – Filial 02 situada na Av. Lourival Batista, 231 – Bairro Centro, na cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, CEP 49.100-000.

Parágrafo Terceiro – Filial 03 na Praça Largo de Fátima nº 297, Sala 210 – 2º Piso, Bairro Centro, Penedo/AL, CEP 57.200-000.

CLÁUSULA SEGUNDA
Capital Social

O capital social é de R\$ 4.900.000,00 (Quatro milhões e novecentos mil de reais), dividido em 4.900.000 (quatro milhões e novecentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, assim distribuídas:

NOME	%	Quotas	Moeda Corrente
Daniel Prado Hardman	50%	2.450.000	R\$ 2.450.000,00
Barbara Hardman Levita	50%	2.450.000	R\$ 2.450.000,00
Total	100%	4.900.000	R\$ 4.900.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA
Objeto da Matriz, Filial 01 e Filial 03

A sociedade tem por objetivo: a prestação dos serviços de: locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista municipal; locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista, intermunicipal e interestadual; Aluguel de ônibus sem motorista; Aluguel de veículos rodoviários com motorista municipal; Locação de veículos rodoviários de cargas com motorista, municipal; Aluguel de automóveis sem motorista; Aluguel de carros de

000035

passageiro sem motorista; Aluguel de automóveis com motorista, municipal; Aluguel de máquinas de Terraplanagem, com operador; Aluguel de Tratores para Construção sem Operador; Aluguel de caminhões sem motorista; Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob Regime de Fretamento Intermunicipal, Interestadual e Internacional; Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob Regime de Fretamento Municipal; Transporte escolar municipal; transporte escolar intermunicipal; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Locação de embarcações para transporte aquaviário intermunicipal com tripulação; Escola, Centro de Formação de Condutores de veículos; Construção de edificações de todos os tipos; Construção ou Reforma de edifícios residenciais, multifamiliares, inclusive arranha-céus; Construção ou Reforma de Escolas, Faculdades, universidades, colégios, creches e outros edifícios destinados ao ensino; Construção ou Reforma de igrejas, templos, catedrais e outros tipos de construções para fins religiosos; Construção ou Reforma de Hotéis, motéis, pousadas, pensões e outros tipos de alojamentos e abrigos; Construção ou Reforma de instalações para embarque e desembarque de passageiros (aeroportos, rodoviários, portos); Construção ou Reforma de Estádios esportivos, quadras cobertas, academias de ginástica; Construção de prisões, presídios, delegacias, batalhões, fortes e fortalezas; Construção de terminais rodoviários, ferroviários; Construção de Rodovias, inclusive pavimentação; Manutenção de Rodovias, inclusive Pavimentação; Obras de Pavimentação de Ruas; Recuperação de Meio-fios em vias públicas; Obras de Instalações Elétricas em edificações; Construção de Vias Públicas, praças, calçadas, parques, chafarizes, estacionamento; Recuperação de Logradouros (praças, ruas, avenidas); Projeto de arquitetura; Projetos de paisagismo; Serviços de projetos de Engenharia Civil; Serviços de Paisagismo; Obras de Terraplanagem; Obras de Bombeamento e Drenagem; Obras de Contenção de Encosta; Obras de Demolições de Prédios e outras estruturas; Serviços de Emboço e Reboco; Serviços de Consultoria em Engenharia Civil, Naval, Elétrica e Eletrônica, Hidráulica; Serviços Técnicos de Engenharia Civil, Naval, Elétrica, Eletrônica, Hidráulica, Ambiental e Florestal; Serviços de Administração de Obras; Manutenção e reparação de sistemas de iluminação e sinalização em vias públicas; Instalação de iluminação pública; Atividade de limpeza de acostamento de estrada; implantação de sinalização em estradas e rodovias; Instalação de placas de sinalização de tráfego; Limpeza Urbana, exceto gestão de aterros sanitários; Gestão de aterros sanitários; Serviços de Remoção de Lixo urbano; Capinação de ruas; Serviços de limpeza e conservação de ruas; Operação de depósitos de lixo e aterros sanitários para disposição de resíduos não perigosos; Serviços de Coleta, remoção, acondicionamento e transporte de lixo hospitalar; Coleta de resíduos não perigosos de origem doméstica através de lixeiras, veículos ou caçambas; Coleta de resíduos não perigosos de origem industrial através de lixeiras, veículos ou caçambas; Coleta de resíduos não perigosos de origem urbana através de lixeiras, veículos ou caçambas; Coleta de Resíduos Perigosos; Atividades de imunização e controle de pragas urbanas; empresa de limpeza e conservação de prédios e domicílios; seleção e agenciamento de mão-de-obra; locação de Mão-de-obra temporária.

000036

Parágrafo único – Objeto da Filial 02:

A filial 02 tem por objetivo a prestação dos serviços de: locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista municipal; locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista, intermunicipal e interestadual; Aluguel de ônibus sem motorista; Aluguel de veículos rodoviários com motorista municipal; Locação de veículos rodoviários de cargas com motorista, municipal; Aluguel de automóveis sem motorista; Aluguel de carros de passeio sem motorista; Aluguel de automóveis com motorista, municipal; Aluguel de máquinas de Terraplenagem, com operador; Aluguel de Tratores para Construção sem Operador; Aluguel de caminhões sem motorista; Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob Regime de Fretamento Intermunicipal, Interestadual e Internacional; Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob Regime de Fretamento Municipal; Transporte escolar municipal; transporte escolar intermunicipal; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Locação de embarcações para transporte aquaviário intermunicipal com tripulação; Escola, Centro de Formação de Condutores de veículos; Manutenção e reparação de sistemas de iluminação e sinalização em vias públicas; Instalação de iluminação pública.

CLÁUSULA QUARTA

Início e Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 28 de dezembro de 2000 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

Das Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento expresso do usufrutuário e do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

Da Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos da Lei nº 10.406/02 – art. 1.052 de 10/01/2002.

000037

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Administração e uso do Nome Empresarial

A Administração da sociedade caberá aos sócios **Daniel Prado Hardman e Bárbara Hardman Levita**, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo assim, podendo assim, emitir, endossar e requisitar cheques, emitir e endossar notas promissórias, cédulas rurais, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, assinar e passar recibos, firmar contratos, alienar bens e assinar toda espécie de documentos inerentes à sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA
Lucros e/ou Prejuízos

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA
Do término do Exercício Social

Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA
Das Filiais e Outras Dependências

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

000038

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Retirada de Pro-Labore

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal para os administradores a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA, SEGUNDA
Do Falecimento

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios;

Parágrafo Segundo - O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirá ao sócio remanescente admitir novo sócio para a continuidade das atividades empresariais;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Da Declaração de Desimpedimento

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita por suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Foro

Fica eleito o foro desta Comarca de São Cristovão, Estado de Sergipe, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, devendo a primeira via ser arquivada na MM. Junta Comercial do Estado de Sergipe.

São Cristovão(SE), 04 de Fevereiro de 2020.

Daniel Prado Hardman
Sócio Administrador

Bárbara Hardman Levita
Sócia Administradora



000040

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01743947569	DANIEL PRADO HARDMAN
03469910561	BARBARA HARDMAN LEVITA

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/02/2020 17:00 SOB Nº 20200041118.
PROTOCOLO: 200041118 DE 04/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000525197. NIRE: 28200292173.
LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA



ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 04/02/2020
www.agiliza.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000041

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA EMERGENCIAL, para contratações de Empresa Jurídica, visando a **PRESTÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENE DE ÁREAS PÚBLICAS (FEIRAS LIVRES, MERCADO MUNICIPAL E PRAÇAS)**, tendo em vista o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), COM FULCRO na Lei Federal nº 13.979/2020 e MP nº 926/2020, conforme especificação e quantidade disposto neste termo e constante no Anexo I.

II- Justificativa

CONSIDERANDO que a situação de Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, reconhecida pelo Governo de Sergipe através dos (Decretos nº 40.560, de 16 de março de 2020, 40.563, de 20 de março de 2020, 40.567, de 24 de março de 2020 e 40.570, de 03 de abril de 2020) e pelo Município de RIACHUELO (Decretos nº 385/2020 de 18 de março de 2020, Nº 387 de 26 de março de 2020, nº 393 de 19 de abril de 2020), coloca a Administração Pública em Estado de Emergência, evidenciando hipótese excepcional ao que preconiza o Art. 73, § 10º, da Lei 9.504/97 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual nº 17 de 08 de abril de 2020, que reconhece, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101 de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Riachuelo.

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e condição de segurança à vida da população sergipana. Ante o exposto, justificamos a referida compra a fim de atender em caráter emergencial a necessidade temporária. A presente despesa encontra-se também amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 4º§2º, 4ºB, da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, como medida de adoção devido a necessidade e urgência, tendo em vista que nas feiras livres, bem como mercado municipal e praças há uma movimentação considerável de pessoas, como medida de proteção à saúde e a vida dos cidadãos.

III - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- O serviço deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:
- O seu recebimento dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- O serviço deverá ser feita, em até 48(quarenta e oito) horas, contados da emissão da ordem de serviço de Despesa, nos locais e horários especificados pelo Fundo Municipal de Saúde;
- As quantidades indicadas no Termo de Referência e Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para menos, de acordo com as necessidades deste Fundo;
- O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000042

- Caberá ao fiscal **JHONYELSON SANTOS DE OLIVEIRA** portador de **CPF 064.882.585-08**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao serviço executado, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I.
- Os serviços deverão ser executados conforme proposta de preço apresentada acompanhado da respectiva planilha de execução, nota fiscal, garantia e demais obrigações, sem ônus para o Município de Riachuelo/SE.

IV - Condições para Contratação

Os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto escolha do menor preço, constantes deste deverão:

- Nos termos de Art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
- Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com a ordem de execução e/ou do pedido;
- No caso de rejeição total ou parcial dos produtos e/ou serviços, o fornecedor vencedor terá o prazo de 03 (três) dias para providenciar a substituição dos mesmos, sob pena de sanções previstas na lei de licitações;
- Atender as normas técnicas da Vigilância sanitária;

V – PRAZO

Conforme art.4º-H da Lei nº 13.979/2020, os contratados regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 06(seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

VI - VALOR A SER CONTRATADO

Levando-se em consideração a necessidade e urgência como medida de adoção e tendo em vista a análise da proposta conforme especificações dos serviços constantes neste TR e seu referido preço presente no orçamento do fornecedor. Obtivemos o seguinte resultado tipo menor preço com o valor total da contratação desta DISPENSA na ordem de **R\$ 34.099,03 (trinta e quatro mil, noventa e nove reais e três centavos)**.

VII – PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	1	Serv./Equip	Equipe de limpeza de feira, mercado e praças	R\$ 17.456,47	R\$ 17.456,47
02	176	Serviço	Lavagem/Irrigação	R\$ 94,56	R\$ 16.642,56
VALOR TOTAL					R\$ 34.099,03



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000043

Valor global: R\$ 34.099,03 (trinta e quatro mil, noventa e nove reais e três centavos)

✓ O presente valor estimado é composto do preço conforme orçamentos coletadas, sendo realizado através de Pesquisa realizada com fornecedor, Lei nº13979/20202, Art 4º-E, inciso VI, alínea “e”;

VIII - DO REAJUSTE

✓ Os preços do item deste contrato não será reajustado.

IX - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Fica estabelecido que: Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

X - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada o servidor lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a **Sr. Jhonyelson Santos de Oliveira, CPF nº 064.882.585-08**, para acompanhar e fiscalizar execução do serviço decorrente do contrato.

À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do serviço com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

XI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

✓ O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até **dez dias úteis** após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pelo setor financeiro do FMS, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando a efetiva execução dos respectivos serviços, relativos ao período correspondente, devidamente atestada pela Secretaria competente.



000044

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

XII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente, pelo fornecimento do objeto deste contrato;
- II. Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargo sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- III. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- IV. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- V. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação do Processo dispensa, conforme estabelece a Lei 13.979/2020;
- VIII. Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- IX. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- X. Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- XI. Entregar os produtos objeto deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, de forma imediata, no prazo MÁXIMO DE 48(quarenta e oito) horas, contados a partir do pedido de fornecimento em vista a situação calamitosa ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- XII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- XIII. Arcar com qualquer prejuízo causado aos produtos da contratante, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.
- XIV. A Secretaria, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- XV. Para entrega dos produtos deverão incluso todos os custos diretos e indiretos para a perfeita, inclusive as despesas com transporte, plotagem e emplacamento e outras, bem como qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, frete, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Secretaria.

O CONTRATANTE obriga-se a:



000045

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

I - Efetuar o pagamento conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

XIII - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Como requisito de participação os potenciais fornecedores deverão apresentar os requisitos mínimos de contratação: contrato social, Cartão de inscrição de Pessoa Jurídica, documentação de relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição.

1.2. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, nos termos do Art 4º-F, Lei nº13.979/2020

XIV- CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0026.2311 – Enfrentamento da Emergência em Saúde


Nacional – Coronavírus (COVID-19)

ATAÇÃO: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

FR: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

1214/9919 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para Ações de Combate o COVID-19

Riachuelo/SE, 22 de abril de 2020.


Hícaro Luan Torres Oliveira
Diretor Compras Centralizada

Ratifico


JANSE CAROZO BATISTA
Secretário Municipal de Saúde

000046



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

Riachuelo/SE, 22 de abril de 2020.

AUTORIZO EM:

Riachuelo/SE, 22 / 04 / 2020


JANSE CAROZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL

Solicitamos abertura do processo de Dispensa de Licitação objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS (FEIRAS LIVRES, MERCADO MUNICIPAL E PRAÇAS), TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

Outro sim, informamos que as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Nacional Corona vírus (COVID-19)

DOTAÇÃO: 3390.39.00.00 – STPJ

FR: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Valor Global: **R\$ 34.099,03** (trinta e quatro mil, noventa e nove reais e três centavos), conforme distribuição relacionada no Anexo I.

Atenciosamente,


Jhonyelson Santos de Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro

Ilmº. Sr.
JANSE CAROZO BATISTA
Secretário Municipal de Saúde de Riachuelo

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE, Fone/fax.
(79) 3269-2038



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

000047

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

(Vide ADI nº 6341)

(Vide ADI nº 6347)

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:-~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

000048

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

~~II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.~~

II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020) (Vide ADI 6343)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

~~I - pelo Ministério da Saúde;~~

I - pelo Ministério da Saúde, exceto a constante do inciso VIII do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

~~II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou~~

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V e VI do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020) (Vide ADI 6343)

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

IV - pela Anvisa, na hipótese do inciso VIII do **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-A. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-B. O médico que prescrever ou ministrar medicamento cuja importação ou distribuição tenha sido autorizada na forma do inciso VIII do **caput** deste artigo deverá informar ao paciente ou ao seu representante legal que o produto ainda não tem registro na Anvisa e foi liberado por ter sido registrado por autoridade sanitária estrangeira. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** ~~000049~~
(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o **caput** realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

000050

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

*



000051

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

ANÁLISE PRÉVIA	DATA: 22/04/2020
REFERÊNCIA	ABERTURA DE PROCESSO MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO, REGIDO PELA LEI 13.979/2020, ART. 4º
DESTINATÁRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ORIGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS (FEIRAS LIVRES, MERCADO MUNICIPAL E PRAÇAS), TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

A presente Análise tem como fundamento mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde na forma emergencial, tipo Dispensa de Licitação nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, objetivando a prestação de serviços de limpeza e higienização de áreas públicas (feiras livres, mercado municipal e praças), tendo em vista o enfrentamento pandemia do novo coronavírus - COVID-19 onde as mesmas serão respectivamente executadas como medida precaução à proteção da Saúde dos cidadãos deste Município.

Assim, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus);

Considerando a Portaria Federal nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, que Declara emergência em Saúde pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (novo coronavírus);

Considerando a Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus);

Considerando o Decreto nº 40.567 de 24 de março de 2020, do Governo do Estado que Atualiza, consolida e estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado de Sergipe, **bis in idem**, o Decreto nº 587 de 26 de março de 2020 do Município de Riachuelo;

Considerando a absoluta necessidade na prestação desses serviços que no momento são essenciais como adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população;



000052

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Considerando, Por fim, a situação da emergência de saúde pública de importância internacional, com fulcro no artigo 4º da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, respalda-se a análise efetiva do respectivo processo, nos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, bem como nas normas gerais de contabilidade pública, com dotação orçamentária a seguir:

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0027.2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Nacional Corona vírus (COVID-19)

DOTAÇÃO: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1214/9919 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do

↳ **Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde**


– **1214/9919 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do**

Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para ações de combate ao COVID-19.

As despesas decorrentes desta solicitação, respeitarão a Unidade Orçamentária abaixo especificada, com **DESPESA ESTIMADA EM R\$ 34.099,03 (trinta e quatro mil, noventa e nove reais e três centavos)**

Pelo exposto, a presente despesa tem caráter excepcional, conforme estabelece a Lei Complementar nº 1001/2000, mais precisamente com base no art. 65, bem como os seus requisitos constantes na Lei nº 13.979/2020, sejam dados andamento ao processo legal.

Isso posto, é o nosso PARECER, smj.



CARMEN DENISE DOS SANTOS
Secretária Chefe da Controladoria Geral



000053

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

Ementa: Justificativa pertinente ao Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS (FEIRAS LIVRES, MERCADO MUNICIPAL E PRAÇAS), TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020, com fundamentação no **Caput do Art. 4º da LEI Nº 13.979/2020 (COVID-19).**

<u>DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL</u>	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS (FEIRAS LIVRES, MERCADO MUNICIPAL E PRAÇAS), TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.
VALOR GLOBAL	R\$ 34.099,03 (trinta e quatro mil, noventa e nove reais e três centavos).
BASE LEGAL	CAPUT DO ART. 4º DA LEI 13.979/2020 (COVID-19).
FONTE DE RECURSO	FMS/FNS-1214
PARECER JURÍDICO	PARECER Nº 29/2020.

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito Público, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, Representado por seu Secretário o Senhor **JANSE CAROZO BATISTA**, vem, pela presente, apresentar Justificativa pertinente para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS (FEIRAS LIVRES, MERCADO MUNICIPAL E PRAÇAS), TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020, TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020**, pelas razões abaixo delineadas:



000054

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

Considerando a Decretação de Pandemia por meio da OMS – Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, e demais instruções relativas a pandemia pela qual o mundo é acometido;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIL, decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Considerando os Decretos Estaduais nº 40.560, de 16 de março de 2020, e, nº 40.567, de 24 de março de 2020, que dispõem sobre a situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do COVID-19 e regulamentam as medidas de enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade imperativa de implantação e implementação das políticas públicas no contexto para enfrentamento à COVID-19 e a necessidade essencial de garantir a proteção individual dos usuários do Sistema Único de Saúde, quanto ao cuidado de limpeza desinfecção e borrifação de feiras livres, mercado municipal e praças públicas;

Considerando a necessidade de execução das ações de enfrentamento ao coronavírus/COVID-19, é imperativa a contratação por Dispensa de Licitação, uma vez que, neste momento, em virtude da situação de emergência, torna-se inviável a aplicação de procedimento licitatório, que demanda tempo, tendo em vista a urgência da aquisição dos materiais medico hospitalares;

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, solicitou de empresa de segmento de limpeza pública, a fim de realizar a contratação no ofício petitório, itens que integram esta justificativa:

Considerando que o preço apresentado pela empresa está compatível com os praticados no mercado e o critério de escolha foi menor preço por item, conforme pesquisa de preços efetuados por este Fundo Municipal de Saúde;

Mediante as considerações, vislumbra-se o preenchimento das exigências pertinentes ao procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, posto que resta configurada a situação de emergência a que se o Artigo 4º da Lei 13.979/2020, *in verbis*:

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores



000055

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

(internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Justifica-se que a escolha do prestador de limpeza pública objeto dessa Dispensa de Licitação dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO, desde que encontrem-se os preços dentro do valor praticado no mercado local, conforme pesquisa de preços, em estrita observância ao descrito nos rigores da Lei.

Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Artigo 4º da Lei 13.979/2020.

O valor estimado para a presente Dispensa de Licitação perfaz o valor a ordem R\$ 34.099,03 (trinta e quatro mil, noventa e nove reais e três centavos).

Riachuelo, 22 de abril de 2020.


Jhonyelson Santos de Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro

Exmo. Sr.
JANSE CAROZO BATISTA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RIACHUELO/SE

RATIFICO a presente Dispensa de Licitação para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo(SE)

22/04/2020.


JANSE CAROZO BATISTA
Secretário Municipal



000056

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2020

CONTRATO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS (FEIRAS LIVRES, MERCADO MUNICIPAL E PRAÇAS), TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020, TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020. CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE E A EMPRESA LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito Público, por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO, com C.N.P.J. nº 11.757.681.0001/53, com sede na Rua Laranjeiras nº150, centro, Riachuelo/SE, representada neste ato pelo Ilustríssimo Senhor JANSE CAROZO BATISTA e, neste ato denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, localizada no endereço Rua Jossiane N Silva s/n - Loteamento Quem Dera – Roza Elze – Eduardo Gomes – São Cristóvão/SE, inscrita no CNPJ/MF nº 04.214.147/0001-35, representada neste ato pelo Sr. DANIEL PRADO HARDMAN, portador do CPF nº 017.439.475-69, resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 22/2020, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e e alterações e Artigo 4º da Lei 13.979/2020 e LEI FEDERAL Nº 13.987/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020, tendo em vista o que consta na DISPENSA Nº XX/2020 e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente Contrato será regido pelo disposto na na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e artigo 4º da Lei 13.979/2020 e LEI FEDERAL Nº 13.987/2020 E MP 926 DE MARÇO DE 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

2.1 - O presente Contrato vincula-se às regras dispostas na manifestação da Comissão Permanente de Licitação e aos termos da proposta mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. XX-2020, conforme previsto artigo 4º da Lei 13.979/2020 e LEI FEDERAL Nº 13.987/2020 E MP 926 DE MARÇO DE 2020.

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE,
Fone/fax. (79) 3269-2038



000057

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 - A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica deste município, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

– O presente TERMO tem como objeto a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS (FEIRAS LIVRES, MERCADO MUNICIPAL E PRAÇAS), TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020, TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020, de acordo com as especificações e quantidades, conforme o quadro que segue:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVICOS ESPECIAIS DE LIMPEZA DE AREAS PÚBLICAS EM FACE DA COVID-19

RESUMO PLANILHA DE PREÇOS						
ITENS	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA GLOBAL	VALORES PROPOSTOS		PERÍODO /MÊS
				UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)	
4	Equipe de Limpeza de Feira e Mercado	Equipe/Trimestre	1	R\$ 17.456,47	R\$ 17.456,47	1
5	Lavagem/Irrigação	Hora/trimestre	176,00	R\$ 94,56	R\$ 16.642,56	1
Total Mensal Estimado: trinta e quatro mil noventa e nove reais e tres centavos centavos.					R\$34.099,03	
Total Global :trinta e quatro mil noventa e nove reais e tres centavos					R\$ 34.099,03	

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 Os serviços serão prestado conforme abaixo:

a) **Local da prestação dos serviços:** O órgão CONTRATANTE poderá definir como local da prestação dos serviços de limpeza dos espaços públicos.

b) **Prazo de execução:** IMEDIATA após a emissão da ordem de serviço.

5.2 - Executar o objeto conforme especificações do **ofício petitório** observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, devendo ser os veículos, equipamentos, ferramentas disponibilizados comprovadamente de primeira linha e qualidade, atendendo aos padrões de mercado e às normas e demais órgãos reguladores.

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE,
Fone/fax. (79) 3269-2038



000058

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

5.3 - A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste Contrato.

5.4 - Não serão aceitos itens diferentes dos especificados neste Contrato, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior e com a embalagem danificada.

5.5 - Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer divergências nas características dos itens, a CONTRATANTE, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, sendo de até 02 (dois) dias úteis o prazo para troca dos itens, contados a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1 - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas na contratação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

6.2 - A CONTRATADA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;

7.1.2 - Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes na especificação os itens.

7.1.3 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no Termo de Referência e seu anexo;

7.1.4 - Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

constantes de cada um dos itens, objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.5 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - São deveres da contratada:

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE,
Fone/fax. (79) 3269-2038



000059

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

- 8.1.1 - Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Contrato;
- 8.1.2 - Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 8.1.3 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 8.1.4 - Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- 8.1.5 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela **CONTRATANTE** para acompanhamento do objeto em questão, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor **ANTHONY ANDRÉ DE MENESES SOUZA - CPF nº 005.504.865-98**, lotado na secretaria de Administração deste Órgão, para acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1 - O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.
- 10.2 - O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.
- 10.3 - O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1 Caberá ao titular da **CONTRATANTE**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto deste Contrato, a partir da análise das guias de entrega que devem ser fornecidas pela **CONTRATADA**, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da
Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE,
Fone/fax. (79) 3269-2038



000060

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

CONTRATANTE estão assegurados na seguinte funcional:

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Nacional Corona vírus (COVID-19)

DOTAÇÃO: 3390.39.00.00 – STPJ

FR: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO PREÇO

13.1 - O valor do contrato é **R\$ 34.099,03 (trinta e quatro mil, noventa e nove reais e três centavos)**

13.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

14.3 - As supressões e acréscimos resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos moldes estabelecidos na legislação aplicável.

14.4 - A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

14.5 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência

Penalidades que poderão ser aplicadas

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE,
Fone/fax. (79) 3269-2038



000061

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo.	7. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. 8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	9. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 13. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 16. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital e seus anexos, em que não se comine outra penalidade.	17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	18. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. 19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.



000062

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

Inexecução parcial do objeto.	20. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Riachuelo pelo período de 1 (um) ano. 21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
-------------------------------	--

15.2 - Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, o CONTRATANTE poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos produtos também se sujeitará às sanções administrativas.

15.3 - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.4 - A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

15.5 - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

15.6 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 15.1.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE,
Fone/fax. (79) 3269-2038



000063

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

18.1 - A vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

21.1 - As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Sergipe, na cidade de Riachuelo/SE, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

21.2 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato

21.3 em 02 (duas) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

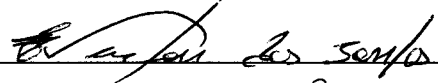
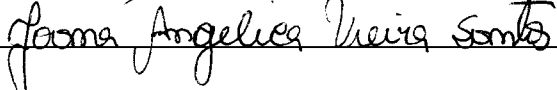
Riachuelo/se XX de abril de 2020

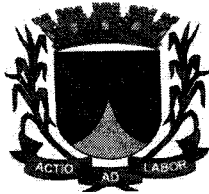

JANSE CAROZO BATISTA
CONTRATANTE

DANIEL PRADO HARDMAN
LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CONTRATADA


TESTEMUNHAS:

1.  C.P.F. 591081485-15
2.  C.P.F. 81038640563



000064

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

	PROCURADORIA MUNICIPAL	
ANÁLISE PRÉVIA	Nº 31/2020	DATA.22.04.2020
REFERÊNCIA	DISPENSA DE Nº 18/2020	
DESTINATÁRIO	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS (FEIRAS LIVRES, MERCADO MUNICIPAL E PRAÇAS PÚBLICAS), TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, 13.979/2020 E MP Nº 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.	

PARECER

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, por meio desta signatária, fora provocada a apresentar Parecer Jurídico acerca da necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS (FEIRAS LIVRES, MERCADO MUNICIPAL E PRAÇAS PÚBLICAS), TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, 13.979/2020 E MP Nº 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.



000065

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Inicialmente convém ressaltar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.

Cumpre-nos asseverar que a Administração, em regra, tem o dever de licitar, *ex vi* do disposto nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c artigo 2º da Lei nº 8.666/93, diploma legal este que estabelece normas gerais em matéria de licitações e contratos administrativos, *verbis*:

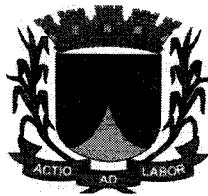
"Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

"(destaque)

"Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de



000066

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

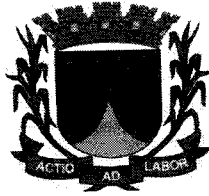
condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Em casos excepcionais, a Lei de Licitações prevê a possibilidade da não realização de processo licitatório, sendo os mesmos enumerados pelos artigos 24 e 25 (dispensa e inexigibilidade de licitação).

No caso em tela, a Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia.

No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela



000067

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível.

Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

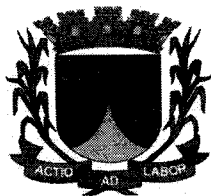
Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus.

O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das



000068

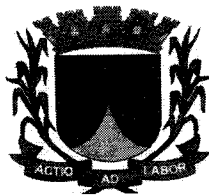
**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada ao enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus. Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.



000069

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

As exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

Impende registrar ainda os atos normativos que regulamentam a situação aqui narrada, quais sejam o Decreto Municipal nº 387/2020, bem como o Decreto Legislativo nº 38, de



000070

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

01 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, declarando a situação de emergência e calamidade pública no Município de Riachuelo-SE.

Saliente-se para a necessidade de apresentação de orçamento, no mínimo de 03 (três), para que seja viabilizado comparativo de valores de forma a evitar dano ao erário público, priorizando-se o princípio da economicidade.

Assim, dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos ser possível a formalização do contrato em questão, a qual deve observar durante todo o procedimento licitatório o disposto na Lei n. 8.666/93, Lei de Responsabilidade Fiscal, Resolução n. 257/2010 do TCE e Lei nº 13.979/2020, além dos atos normativos citados no parágrafo anterior.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Riachuelo/SE, 22 de abril de 2020.


LUCIANA SALDANHA CORREIA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO



000071

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

CONTRATO Nº 23/2020

CONTRATO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS (FEIRAS LIVRES, MERCADO MUNICIPAL E PRAÇAS), TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020, TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020. CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE E A EMPRESA LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito Público, por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO, com C.N.P.J. nº 11.757.681.0001/53, com sede na Rua Laranjeiras nº150, centro, Riachuelo/SE, representada neste ato pelo Ilustríssimo Senhor JANSE CAROZO BATISTA e, neste ato denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, localizada no endereço Rua Jossiane N Silva s/n - Loteamento Quem Dera – Roza Elze – Eduardo Gomes – São Cristóvão/SE, inscrita no CNPJ/MF nº 04.214.147/0001-35, representada neste ato pelo Sr. DANIEL PRADO HARDMAN, portador do CPF nº 017.439.475-69, resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 22/2020, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Artigo 4º da Lei 13.979/2020 e LEI FEDERAL Nº 13.987/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020, tendo em vista o que consta na DISPENSA Nº 18/2020 e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e artigo 4º da Lei 13.979/2020 e LEI FEDERAL Nº 13.987/2020 E MP 926 DE MARÇO DE 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

2.1 - O presente Contrato vincula-se às regras dispostas na manifestação da Comissão Permanente de Licitação e aos termos da proposta mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 18-2020, conforme previsto artigo 4º da Lei 13.979/2020 e LEI FEDERAL Nº 13.987/2020 E MP 926 DE MARÇO DE 2020.

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE,
Fone/fax. (79) 3269-2038





000072

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 - A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica deste município, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

– O presente TERMO tem como objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS (FEIRAS LIVRES, MERCADO MUNICIPAL E PRAÇAS), TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020, TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020**, de acordo com as especificações e quantidades, conforme o quadro que segue:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVICOS ESPECIAIS DE LIMPEZA DE AREAS PÚBLICAS EM FACE DA COVID-19

RESUMO PLANILHA DE PREÇOS						
ITENS	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA GLOBAL	VALORES PROPOSTOS		PERÍODO /MÊS
				UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)	
4	Equipe de Limpeza de Feira e Mercado	Equipe/Trimestre	1	R\$ 17.456,47	R\$ 17.456,47	1
5	Lavagem/Irrigação	Hora/trimestre	176,00	R\$ 94,56	R\$ 16.642,56	1
Total Mensal Estimado: trinta e quatro mil noventa e nove reais e tres centavos centavos.					R\$34.099,03	
Total Global :trinta e quatro mil noventa e nove reais e tres centavos					R\$ 34.099,03	

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 Os serviços serão prestado conforme abaixo:

- Local da prestação dos serviços:** O órgão CONTRATANTE poderá definir como local da prestação dos serviços de limpeza dos espaços públicos.
- Prazo de execução: IMEDIATA após a emissão da ordem de serviço.**

5.2 - Executar o objeto conforme especificações do **ofício petitório** observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, devendo ser os veículos, equipamentos, ferramentas disponibilizados comprovadamente de primeira linha e qualidade, atendendo aos padrões de mercado e às normas e demais órgãos reguladores.

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE,
Fone/fax. (79) 3269-2038



000073

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

5.3 - A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste Contrato.

5.4 - Não serão aceitos itens diferentes dos especificados neste Contrato, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior e com a embalagem danificada.

5.5 - Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer divergências nas características dos itens, a CONTRATANTE, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, sendo de até 02 (dois) dias úteis o prazo para troca dos itens, contados a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1 - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas na contratação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

6.2 - A CONTRATADA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;

7.1.2 - Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes na especificação os itens.

7.1.3 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no Termo de Referência e seu anexo;

7.1.4 - Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

constantes de cada um dos itens, objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.5 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - São deveres da contratada:

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE,
Fone/fax. (79) 3269-2038



000074

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

8.1.1 - Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Contrato;

8.1.2 - Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

8.1.3 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

8.1.4 - Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

8.1.5 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela **CONTRATANTE** para acompanhamento do objeto em questão, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor **ANTHONY ANDRÉ DE MENESES SOUZA - CPF nº 005.504.865-98**, lotado na secretaria de Administração deste Órgão, para acompanhamento.

CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

10.2 - O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

10.3 - O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1 Caberá ao titular da **CONTRATANTE**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto deste Contrato, a partir da análise das guias de entrega que devem ser fornecidas pela **CONTRATADA**, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da
Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE,
Fone/fax. (79) 3269-2038



000075

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

CONTRATANTE estão assegurados na seguinte funcional:

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Nacional Corona vírus (COVID-19)

DOTAÇÃO: 3390.39.00.00 – STPJ

FR: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DO PREÇO

13.1 - O valor do contrato é **R\$ 34.099,03 (trinta e quatro mil, noventa e nove reais e três centavos)**

13.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

14.3 - As supressões e acréscimos resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos moldes estabelecidos na legislação aplicável.

14.4 - A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

14.5 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
------------	---------------------------------------

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE,
Fone/fax. (79) 3269-2038



000076

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo.	7. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. 8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	9. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 13. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 16. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital e seus anexos, em que não se comine outra penalidade.	17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	18. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. 19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE,
Fone/fax. (79) 3269-2038



000076

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo.	7. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. 8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	9. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 13. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 16. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital e seus anexos, em que não se comine outra penalidade.	17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	18. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. 19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE,
Fone/fax. (79) 3269-2038



000077

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

Inexecução parcial do objeto.	20. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Riachuelo pelo período de 1 (um) ano. 21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
-------------------------------	--

15.2 - Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, o CONTRATANTE poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos produtos também se sujeitará às sanções administrativas.

15.3 - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.4 - A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

15.5 - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

15.6 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 15.1.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE,
Fone/fax. (79) 3269-2038



000078

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA-DA VIGÊNCIA

18.1 - A vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-DO FORO

21.1 - As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Sergipe, na cidade de Riachuelo/SE, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

21.2 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato

21.3 em 02 (duas) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Riachuelo/se 22 de abril de 2020

JANSE CAROZO BATISTA
CONTRATANTE

DANIEL PRADO HARDMAN

LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Ricardo Barbosa de F. C.P.F. 91554772591
2. Alexandre Placino Siqueira Silva C.P.F. 01157091504

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE,
Fone/fax. (79) 3269-2038



000079

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 23/2020
DISPENSA Nº 18/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS (FEIRE LIVRES, MERCADO MUNICIPAL E PRAÇAS) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19. CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E LEI FEDERAL N 13.979/2020 E MP N 926/2020

CONTRATADA: LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 04.214.147/0001-35.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 34.099,03 (trinta e quatro mil e noventa e nove reais e três centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 22 de maio de 2020.

FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA,

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde- Nacional Corona Vírus (COVID-19)

DOTAÇÃO: 3390.39.00.00 – STPJ

FR: 1214-- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Riachuelo/SE, 22 de abril de 2020.


JANSE CAROZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



000080

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 18/2020

FUNDAMENTO: ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS (FEIRAS LIVRES, MERCADO MUNICIPAL E PRAÇAS), TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020, TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

E, pelo exposto, **ADJUDICAMOS** a empresa **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, o objeto deste processo.

Riachuelo – SE, 22 de abril de 2020.


JANSE CAROZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



000081

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 18/2020

RATIFICO o Processo de Contratação Direta de forma Emergencial, bem como o entendimento da Procuradoria Jurídica que emitiu Parecer Jurídico favorável à contratação da empresa **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ no MF nº 04.214.147/0001-35, e, cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor, **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS (FEIRAS LIVRES, MERCADO MUNICIPAL E PRAÇAS)**, TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020, TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Riachuelo/SE, 22 de abril de 2020.


JANSE CAROZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 18/2020

RATIFICO o Processo de Contratação Direta de forma Emergencial, bem como o entendimento da Procuradoria Jurídica que emitiu Parecer Jurídico favorável à contratação da empresa **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ no MF nº 04.214.147/0001-35, e, cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor, **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS (FEIRAS LIVRES, MERCADO MUNICIPAL E PRAÇAS)**, TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020, TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Riachuelo/SE, 22 de abril de 2020.

**JANSE CAROZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000. CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE.
Fone/fax. (79) 3269-2038

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: A402BFF8E1B0B869438F84

EXTRATO DO CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 18/2020

FUNDAMENTO: ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS (FEIRAS LIVRES, MERCADO MUNICIPAL E PRAÇAS), TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020, TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

E, pelo exposto, ADJUDICAMOS a empresa **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, o objeto deste processo.

Riachuelo – SE, 22 de abril de 2020.

JANSE CAROZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE.
Fone/fax. (79) 3269-2038

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: A402BFF8E1B0B869438F84

EXTRATO DO CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

Ementa: Justificativa pertinente ao Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS (FEIRAS LIVRES, MERCADO MUNICIPAL E PRAÇAS), TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020, com fundamentação no Caput do Art. 4º da LEI Nº 13.979/2020 (COVID-19).

<u>DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL</u>	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS (FEIRAS LIVRES, MERCADO MUNICIPAL E PRAÇAS), TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.
VALOR GLOBAL	R\$ 34.099,03 (trinta e quatro mil, noventa e nove reais e três centavos).
BASE LEGAL	CAPUT DO ART. 4º DA LEI 13.979/2020 (COVID-19).
FONTE DE RECURSO	FMS/FNS-1214
PARECER JURÍDICO	PARECER Nº 29/2020.

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito Público, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, Representado por seu Secretário o Senhor JANSE CAROZO BATISTA, vem, pela presente, apresentar Justificativa pertinente para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS (FEIRAS LIVRES, MERCADO MUNICIPAL E PRAÇAS), TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020, TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020, pelas razões abaixo delineadas:

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53.
Riachuelo/SE, Fone/fax, (79) 3269-2038

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: A402BFF8E1B0B869438F84

EXTRATO DO CONTRATO



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

Considerando a Declaração de Pandemia por meio da OMS – Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, e demais instruções relativas a pandemia pela qual o mundo é acometido;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPI, decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Considerando os Decretos Estaduais nº 40.560, de 16 de março de 2020, e, nº 40.567, de 24 de março de 2020, que dispõem sobre a situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do COVID-19 e regulamentam as medidas de enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade imperativa de implantação e implementação das políticas públicas no contexto para enfrentamento à COVID-19 e a necessidade essencial de garantir a proteção individual dos usuários do Sistema Único de Saúde, quanto ao cuidado de limpeza, desinfecção e borrifação de feiras livres, mercado municipal e praças públicas;

Considerando a necessidade de execução das ações de enfrentamento ao coronavírus/COVID-19, é imperativa a contratação por Dispensa de Licitação, uma vez que, neste momento, em virtude da situação de emergência, torna-se inviável a aplicação de procedimento licitatório, que demanda tempo, tendo em vista a urgência da aquisição dos materiais médico hospitalares;

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, solicitou de empresa de segmento de limpeza pública, a fim de realizar a contratação no ofício petitiório, itens que integram esta justificativa:

Considerando que o preço apresentado pela empresa está compatível com os praticados no mercado e o critério de escolha foi menor preço por item, conforme pesquisa de preços efetuados por este Fundo Municipal de Saúde;

Mediante as considerações, vislumbra-se o preenchimento das exigências pertinentes ao procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, posto que resta configurada a situação de emergência a que se o Artigo 4º da Lei 13.979/2020, *in verbis*:

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53,
Riachuelo/SE, Fone/fax: (79) 3269-2038

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: A402BFF8E1B0B869438F84

EXTRATO DO CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

(internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Justifica-se que a escolha do prestador de limpeza pública objeto dessa Dispensa de Licitação dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO, desde que encontrem-se os preços dentro do valor praticado no mercado local, conforme pesquisa de preços, em estrita observância ao descrito nos rigosres da Lei.

Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Artigo 4º da Lei 13.979/2020.

O valor estimado para a presente Dispensa de Licitação perfaz o valor a ordem **R\$ 34.099,03** (trinta e quatro mil, noventa e nove reais e três centavos).

Riachuelo, 22 de abril de 2020.

Jhonyelson Santos de Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro

Exmo. Sr.
JANSE CAROZO BATISTA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RIACHUELO/SE

RATIFICO a presente Dispensa de Licitação para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Riachuelo(SE)

JANSE CAROZO BATISTA
Secretário Municipal

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53,
Riachuelo/SE, Fone/fax. (79) 3269-2038

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: A402BFF8E1B0B869438F84



FUNDO MUN DE SAUDE DE RIACHUELO
RUA LARANJEIRAS, 150, CENTRO
CEP: 49.130-000
CNPJ: 11.757.681/0001-53

000087

NOTA DE EMPENHO - 4220001/2020

22/04/2020

FORNECEDOR

NOME: LOC-CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ENDEREÇO: RUA JOSSIANE SILVA,S/N LCT. QUEM DERA- Nº: 0
CIDADE: SÃO CRISTOVÃO ESTADO: SE BAIRRO: ROSA ELZE
CNPJ/CPF: 04214147000135 INSC. ESTADUAL: COMPLEMENTO:
INSC. MUNICIPAL: 1111

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
PROGRAMA: 27 - DESENVOLVENDO A SAUDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2311 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE- NACIONAL CORONAVIRUS (COVID-19)
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390390000 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE: 121499-9 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e
SUBELEMENTO DE DESPESA: 14 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMÓVEIS

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
ORDINARIO	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	35.000,00	R\$ 34.099,03	900,97

LICITAÇÃO

18/2020 - Do Órgão
TIPO MOD.: 5 - INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO, B. LEGAL: 84 - DISPENSÁVEL, ART.4, CAPUT, DA LEI 13.979/2020 (COVID-19)

CONTRATO

23/2020 - Do Órgão

HISTÓRICO

CORRESPONDENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS(FEIRAS LIVRES, MERCADO MUNICIPAL E PRAÇAS), TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS-COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020, DISPENSA Nº 18/2020 E CONTRATO Nº 23/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EQUIPE DE LIMPEZA DE FEIRA E MERCADO	1,000	SER	17.456,4700	17.456,47
2	LAVAGEM/IRRIGAÇÃO	176,000	SER	94,5600	16.642,56
TOTAL:					34.099,03

Autorizado

Data : 22/04/2020

01853871443 - JANSE CAROZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Empenhado

Data : 22/04/2020


MARIA DAS GRACAS ARCANJO FELIX DA SILVA
ENCARREGADO DE EMPENHO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Riachuelo/SE, 27 de abril de 2020.

Solicitação:

<p>Autorizo em:</p> <p>Riachuelo/SE, <u>27/04/2020</u></p> <p></p> <p>JANSE CAROZO BATISTA Secretário Municipal de Educação</p>

Prezado Secretário,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para alteração com inclusão da fonte de recursos do COVID-19 prevista em lei da dotação orçamentaria do Contrato nº 23/2020 firmado com a empresa LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., objetivando a contratações de Empresa Jurídica, visando a PRESTÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENE DE ÁREAS PÚBLICAS (FEIRAS LIVRES, MERCADO MUNICIPAL E PRAÇAS), tendo em vista o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), COM FULCRO na Lei Federal nº 13.979/2020 e MP nº 926/2020, dos recursos financeiros desta Secretaria frente a pandemia, através de *APOSTILAMENTO*, conforme discriminado em anexo.

Sem mas para o momento, agradecemos antecipadamente,

Atenciosamente,


JHONYELSON SANTOS DE OLIVEIRA
Diretor de Departamento de Administração e Finanças

Ao Ilustríssimo Senhor
JANSE CAROZO BATISTA
DD. Secretário Municipal de Saúde
NESTA



000089

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**ANEXO I****APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 23/2020****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRA (ANTERIOR)****UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0027.2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde- Nacional Corona Vírus (COVID-19)****DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo****FR: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS
provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRA (ALTERADA)****UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0027.2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde- Nacional Corona Vírus (COVID-19)****DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo****FR: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS
provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde****FR: 1214/9919 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS
provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para Ações de Combate ao COVID-19**

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	1	Serv./Equipe	Equipe de limpeza de feira, mercado e praças	R\$ 17.456,47	R\$ 17.456,47
02	176	Serviço	Lavagem/Irrigação	R\$ 94,56	R\$ 16.642,56
VALOR TOTAL					R\$ 34.099,03



000090

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO DISPENSA Nº. 18/2020

APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 23/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.757.681/0001-53**, com sede na Rua AJ Silveira, s/n, centro no município de Riachuelo, Estado de Sergipe, representada neste ato por seu Secretário Municipal o Senhor JANSE CAROZO BATISTA, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, **APOSTILA**, o Contrato nº 22/020, firmado com a empresa **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **04.214.147/0001-35** com endereço na **Rua Jossiane N Silva s/nº – Loteamento Quem Dera bairro Roza Elze – Eduardo Gomes, na cidade de São Cristóvão/SE**, representada neste ato por **Daniel Prado Hardmam**.

1 – Do Objeto

O presente **APOSTILAMENTO** tem como objeto a alteração da Cláusula Segunda – Da Dotação Orçamentária, onde se inclui mais uma fonte de recursos que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações por parte da CONTRATANTE estão assegurados na seguinte funcional:

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0027.2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde- Nacional Corona Vírus (COVID-19)

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

FR: 1214/9919 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para Ações de Combate ao COVID-19

2. Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

000091



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

INSTRUMENTO VINCULANTE: Dispensa de Licitação Emergencial nº 18/2020 do Contrato nº 23/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS (FEIRAS LIVRES, MERCADO MUNICIPAL E PRAÇAS), TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente **APOSTILAMENTO**, cujo objetivo é a inclusão do Disposto na **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS**, prevista no instrumento inicial, acrescentando nova fonte de recursos à dotação orçamentária.

Riachuelo/SE, 27 de abril de 2020.


JANSE CAROZO BATISTA
Secretário Municipal de Saúde